



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Atas de Classificação .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.789 DE 10 DE MARÇO DE 2.026.

Fls. 05

**“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, QUE ESPECIFICA.”**

**LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE**, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedida, para o exercício de 2026, revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, mediante aplicação do percentual de 4,26% (IPCA acumulado de 01/01/2025 a 31/12/2025), observados os limites constitucionais e os previstos na Lei Complementar nº 101/2000. **(Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 003 de 27 fevereiro de 2026).**

**Parágrafo único.** A revisão aplica-se aos servidores efetivos, temporários, comissionados, agentes honoríficos, aposentados, pensionistas. **(Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 003 de 27 de fevereiro de 2026).**

**Art. 2º** A revisão incidirá sobre os vencimentos, salários, proventos e subsídios vigentes na data-base, considerados os valores imediatamente anteriores à aplicação do índice.

**§1º** Após a aplicação da revisão, será assegurado o pagamento de complemento remuneratório quando necessário ao cumprimento de pisos salariais legais ou constitucionais, vedada a incidência cumulativa da revisão sobre valores já reajustados por força de piso ou salário mínimo.

**§2º** Fica expressamente autorizado o pagamento do complemento de que trata o § 1 deste artigo:

**I** – aos profissionais do magistério público municipal, para atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026;

**II** – aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, para atendimento ao piso previsto na legislação municipal, observado o salário mínimo nacional vigente.

**§3º** O mesmo critério de absorção e complementação será aplicado em caso de normas supervenientes de cumprimento obrigatório pelo Município.

**Art. 3º** As despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por: 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/5AD5-2FE0-C9C6-2F28> e informe o código 5AD5-2FE0-C9C6-2F28





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 3 de 11

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA</b> <b>ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>LEI Nº 1.789 DE 10 DE MARÇO DE 2.026.</b></p>	Fls. <u>06</u>
---	----------------

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Aramina, 10 de março de 2.026.

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/5AD5-2FE0-C9C6-2F28> e informe o código 5AD5-2FE0-C9C6-2F28





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 4 de 11



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AD5-2FE0-C9C6-2F28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 10/03/2026 11:07:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 10/03/2026 11:16:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/5AD5-2FE0-C9C6-2F28>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.790 DE 10 DE MARÇO DE 2.026.

Fls. 07

### “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARAMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE**, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Art. 1º.** O pagamento dos débitos municipais, relativos ao Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, as Taxas, as Contribuições de Melhorias e os Débitos de Outras Naturezas tributárias, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, quer discutidos em disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Os débitos a que se refere o artigo 1º, lançados até 31/12/2025, poderão ser pagos à vista ou em parcelas, com anistia de multas e juros, nas seguintes proporções:

I - Redução de 100% (cem por cento), para pagamento à vista;

II - Redução de 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 06 (seis) parcelas.

III - Redução de 60% (sessenta por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

§ 1 - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que não optarem pelos pagamentos nas formas dos Incisos acima, poderão regularizar seus débitos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante assinatura de termo regularização de débitos municipais a ser formalizado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que se encontre com parcelamento adimplido até 31/12/2024, poderão parcelar outros débitos nos termos da presente Lei.

§ 3º - O valor mínimo de cada parcela será de 02 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, para débitos de pessoa física e de 03 (três) UFESP para débitos de pessoa jurídica.

§ 4º - O contribuinte que estiver com débito pendente, sem procedimento judicial, referente ao ano de 2020, deverá quitar o presente ano para se beneficiar dos parcelamentos contidos no parágrafo primeiro deste artigo;

**Art. 3º** O requerimento do benefício previsto nesta Lei implica na renúncia do direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos municipais.

**Art. 4º** Encontrando-se a dívida em cobrança por meio de processo judicial de execução ou execução fiscal já distribuído ao Poder Judiciário, as custas processuais, a condução do Oficial de Justiça e os honorários advocatícios deverão ser pagos à vista.

**Art. 5º** A falta de pagamento de 02 (duas) parcelas implicará em rescisão imediata do ajuste, com a consequente remessa para a cobrança judicial ou prosseguimento, no caso dos processos já ajuizados, sem remissão dos juros e multas, de contados os valores já pagos.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROIT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/416A-A8A4-6644-F88E> e informe o código 416A-A8A4-6644-F88E





# DIÁRIO OFICIAL


## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 6 de 11

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA</b> <b>ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>LEI Nº 1.790 DE 10 DE MARÇO DE 2.026.</b></p>	Fls. <u>08</u>
---	----------------

**Art. 6º** Os benefícios constantes dos incisos I, II e III do artigo 2º da presente Lei poderão ser requeridos pelo contribuinte pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de promulgação da presente lei, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 10 de março de 2.026.

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/416A-A8A4-6644-F88E> e informe o código 416A-A8A4-6644-F88E





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 7 de 11



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 416A-A8A4-6644-F88E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 10/03/2026 11:07:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 10/03/2026 11:15:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/416A-A8A4-6644-F88E>



# DIÁRIO OFICIAL


## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 8 de 11

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA</b> <b>ESTADO DE SÃO PAULO</b> <b>LEI Nº 1.791 DE 10 DE MARÇO DE 2.026.</b></p>	Fls. <u>09</u>
---	----------------

### “ALTERA O VALOR DA BOLSA AUXÍLIO AOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA FRENTE POPULAR DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE**, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 1º do Art. 3º da Lei 1.634/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art.3º (...)**

**§ 1º.** *O Programa referido consiste na concessão de bolsa auxílio e terá duas jornadas, sendo uma de 4 (quatro) horas diárias no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e outra de 6 (seis) horas diárias no valor de R\$ 900,00 (oitocentos e cinquenta reais), a critério da Administração.*

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 10 de março de 2.026.

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BD20-161C-3671-7E0F> e informe o código BD20-161C-3671-7E0F





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 9 de 11



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD20-161C-3671-7E0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 10/03/2026 11:08:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 10/03/2026 11:15:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/BD20-161C-3671-7E0F>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 10 de 11

Licitações e Contratos

Atas de Classificação



**Prefeitura Municipal de Aramina**

- Estado de São Paulo -  
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02  
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro  
Aramina - Estado de São Paulo  
www.aramina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAMINA**  
ARAMINA SOMOS TODOS NÓS

ATA DE REUNIÃO PARA O EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS EM SE CREDENCIAREM JUNTO AO MUNICÍPIO DE ARAMINA-SP - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4.563.2025 – PROCESSO AUXILIAR LICITATÓRIO N. 02.2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01.2026 – CREDENCIAMENTO N. 01.2026** – CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS – **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, E DEMAIS REGRAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Às nove horas e três minutos do dia dez de março de dois mil e vinte e seis, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Aramina, na presença da agente de contratação **ANA LAURA BILIATO SILVA** e o assessor executivo e presidente da COPEL **FÁBIO LIMA DONZELLI** foi iniciada a reunião para o exame e julgamento da documentação enviada ao dois dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas e cinquenta e três minutos – horário de Brasília – DF, via mensagem eletrônica às fls. 209, pela interessada **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA – SICREDI ALIANÇA PR/SP, CNPJ: 79.052.122/0001-81, com sede Rua Espírito Santo, 991 – centro – Marechal Cândido Rondon – Paraná – CEP: 85.960-138.** A agente de contratação realizou os seguintes atos no processo: **a.** Análise da documentação enviada pela interessada em conformidade com as cláusulas 07 a 11 do instrumento convocatório, autuados e enumerados às fls. 230-287. **b.** DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS junto ao Conselho Nacional de Justiça (certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade); Portal da Transparência do Governo Federal (CNEP e CEIS); Certidão negativa de apenados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCE-SP; e Certidão negativa de licitantes inidôneos perante o Tribunal de Contas da União, respectivamente às fls. 289-292 dos autos. Analisando a documentação apresentada, julga-se **HABILITADA** a sobredita interessada para a celebração de termo contratual com o município de Aramina. Em observância ao art. 165, I d Federal n. 14.133/201 e a cláusula 17 do edital às fls. 166 dos autos, após a divulgação desta ata, fica aberto o prazo de **três dias úteis para eventual interposição de recurso de qualquer interessado.** Os trabalhos se encerraram na mesma data, às dez horas e quarenta e três minutos (horário de Brasília - DF). **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Nada mais a constar, lavro a presente que vai assinada por mim (\_\_\_\_\_) **FÁBIO LIMA DONZELLI**, assessor executivo, que escrevi e pelo agente de contratação. \_\_\_\_\_ - **ANA LAURA BILIATO SILVA.**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 11 de 11



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC44-0B65-CB1D-A6CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LIMA DONZELLI (CPF 361.XXX.XXX-22) em 10/03/2026 10:59:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANA LAURA BILLIATO SILVA (CPF 442.XXX.XXX-09) em 10/03/2026 11:24:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/AC44-0B65-CB1D-A6CC>